



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Maracanaú

1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Colônia Antônio Justa - CEP 61903-120, Fone: (85) 3371.8616, Maracanaú-CE - E-mail: maracanaú.1civel@tjce.jus.ce

## SENTENÇA

Processo nº: **0004856-90.2009.8.06.0117**  
 Apensos:  
 Classe: **Cumprimento Provisório de Sentença**  
 Assunto: **Seguro**  
 Requerente: **Odilon Vieira de Castro e outro**  
 :

Tratam os presentes autos de ação Ordinária em fase de Cumprimento de Sentença.

Julgado procedente o pedido, a parte promovida, ora vencida, foi condenada ao pagamento de valores em favor do promovido, além do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Intimado, por seu patrono, o devedor acostou comprovantes de pagamento.

Ouvido, o requerente concorda com os valores depositados e pugna pela expedição de alvará em favor do autor no valor de R\$ 28.149,17 e transferência eletrônica em favor do patrono Marcos Antonio Inácio da Silva, no valor de R \$ 2.882,00.

É o relatório.

Decido.

O art. 924, II do Código de Processo Civil preceitua:

*Art. 924. Extingue-se a execução quando:*

*I- c*

***II- a obrigação for satisfeita***

*Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença. (grifo nosso)*

Colhe-se dos autos que o devedor efetuou o pagamento do valor devido em função da sentença já transitada em julgado, medida que impõe o reconhecimento do adimplemento e a consequente extinção do feito.

Assim, considerando a manifestação da parte vencedora com a total satisfação da obrigação pela parte executada, noticiada nos presentes autos, dou por cumprida a obrigação e EXTINGO o presente feito, nos termos do art. 924, II do CPC.

Expeça-se o alvará para levantamento e efetue-se a transferência eletrônica na forma requerida.

Em seguida, certifique a Secretaria os valores relativos às custas processuais pendentes de recolhimento e intime-se a parte requerida para que recolha, no prazo de quinze dias, as custas processuais que lhe incumbem, sob pena de inscrição na dívida ativa. Caso não seja feito o recolhimento no prazo mencionado, proceda a Secretaria a inscrição na dívida ativa estadual.

P.I.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Maracanaú

1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Colônia Antônio Justa - CEP 61903-120, Fone: (85) 3371.8616, Maracanaú-CE - E-mail: maracanau.1civel@tjce.jus.ce

Expedientes necessários.  
Maracanaú/CE, 03 de abril de 2020.

**Andrea Pimenta Freitas Pinto**

Juiza de Direito